



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral instituída pela OS nº 003/2020 DP, de 18 de Fevereiro de 2020, composta por DJALMA NESTOR MESSIAS, Presidente da Comissão; ALINE CRISTINA DE LIMA VALERIO MACEDO, Secretária, ELEUSA PADILHA DE BARROS, Membro/a; e representantes do STIUEA, ALEXANDRE DA SILVA COSTA, Membro/a e ELIENE OTAVIANO DA ROCHA, Membro/a, para proceder a eleição do/da representante dos/das trabalhadores/as da CASAL no Conselho de Administração da CASAL, visando a escolha de 01 (um) representante titular, com mandato de 02 (dois) anos (12/2020 a 12/2022), CONVOCA todos/as os/as funcionários/as da CASAL, interessados/as em participarem como candidatos/as, a apresentarem suas candidaturas na forma do presente Edital.

I. DO PRAZO E LOCAL PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

O registro das candidaturas deverá ser apresentado para no período de 05 (cinco) a 09 (nove) de novembro de 2020, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00h, perante a secretária da Comissão Eleitoral, Sra. ALINE CRISTINA DE LIMA VALERIO MACEDO, na sala da SUJUR, no prédio sede da CASAL, situado a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/Alagoas ou via e-mail – comissaoeleitoral@casal.al.gov.br - ou SEI – Sistema de Informações Eletrônicas – da CASAL, no horário de expediente da Companhia. A entrega será mediante formulário (modelo fornecido pela Comissão Eleitoral) e assinado pelo(a) candidato(a), devendo ser acompanhado de:

- a) Formulário modelo fornecido pela Comissão Eleitoral no Anexo I. Esse formulário deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, juntamente com a documentação comprobatória das qualificações exigidas.
- b) Cópia de todos os documentos comprobatórios exigidos por este Edital. No caso de envio por e-mail ou SEI os documentos deverão estar rubricados e assinados digitalmente, assumindo o candidato as possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar.

II – DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Os candidatos devem preencher o cadastro disponibilizado no Anexo I e anexar a documentação solicitada a fim de atender aos requisitos constantes no art. 17 da Lei 13.303/2016, transcrito abaixo:

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

- I - ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
 - c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput (BRASIL, 2016).

As cópias podem ser autenticadas com a Comissão Eleitoral, desde que seja apresentado a cópia e o documento original respectivos.

Caso desejem podem solicitar via e-mail da Comissão Eleitoral- comissaoeleitoral@casal.al.gov.br - a ficha cadastral em formato editável.

Os candidatos inscritos dentro do prazo serão submetidos à avaliação dos requisitos de elegibilidade pelo Comitê de Elegibilidade e Avaliação.

III – DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

No dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2020 a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos/as candidatos(as) que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

IV - DA IMPUGNAÇÃO

- 1) Qualquer empregado(a) da CASAL poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir de sua divulgação, mediante requerimento circunstanciado e comprobatório de falhas porventura existentes, dirigido à Comissão Eleitoral.
- 2) Qualquer empregado/a da CASAL, candidato/a ou não, poderá requerer no período de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) de novembro de 2020 até às 17h30, a impugnação de candidato(s)/as por inelegibilidade. A petição será dirigida à Comissão Eleitoral, fundamentada e acompanhada de provas que justifiquem tal procedimento, devendo ser entregue contrarrecibo, a Comissão Eleitoral.
- 3) Encerrado o prazo de impugnação, o/a candidato/a impugnado/a será cientificado/a oficialmente em até 01 (um) dia útil, tendo o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar contrarrazões.
- 4) A Comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 01 (um) dia útil, dando conhecimento a todos/as os/as interessados/as no dia útil seguinte a decisão.

V – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 1) A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos/as candidatos aptos ao pleito eletivo;
- 2) A Comissão Eleitoral informará a cada candidato/a, por escrito, a homologação de sua candidatura.

VI - DO ELEITOR E DA VOTAÇÃO

- 1) Será eleitor/a todo/a empregado/a da CASAL que, na data da eleição:
 - a) Fizer parte do quadro de empregados/as da CASAL;
 - b) Se estiver em férias, auxílio maternidade/paternidade, auxílio-doença, acidentário ou não, pelo INSS, mas mantendo o vínculo empregatício com a CASAL. Não se configurando, em hipótese alguma, como período de trabalho.
 - c) São impedidos de se inscrever os membros da Comissão de Eleição, bem como os membros do Comitê de Elegibilidade e Avaliação.
- 2) São documentos válidos para identificação dos eleitores o documento de identidade oficial ou crachá da CASAL com foto.
- 3) Para a coleta dos votos serão utilizadas urnas fixas e urnas itinerantes distribuídas e localizadas, conforme Anexo I deste edital.
- 4) Os/as empregados/as da CASAL ativos/as que no dia da eleição, se encontrarem em cidade diversa do seu local habitual de trabalho e/ou de sua residência, votarão em separado, em qualquer cidade onde houver disponibilidade de urnas ou em urnas itinerantes.
- 5) As urnas fixas e itinerantes recolherão os votos dos/as empregados/as da CASAL, no dia 09 (nove) de dezembro de 2020 no interior e no dia 10 (dez) de dezembro de 2020 na Capital.
- 6) O horário da votação tem seu início previsto para às 08h00 horas e término às 17h00 horas, sem interrupção.
- 7) O voto é sigiloso e facultativo.
- 8) As cédulas de votação serão padronizadas com o nome completo dos candidatos e em ordem alfabética.
- 9) A marcação de mais de 01 (um) candidato implicará em nulidade do voto.
- 10) Será vedada a substituição da cédula por qualquer motivo.



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 11) A Comissão Eleitoral disponibilizará uma lista de presença para que os colaboradores assinem a presença na votação.
- 12) As cédulas não utilizadas no processo eleitoral deverão ser invalidadas pelo representante da Comissão Eleitoral, através da inscrição do termo "NÃO UTILIZADA".
- 13) Ao término do período de votação, o representante da comissão eleitoral designado para acompanhar a votação, deverá assinar o termo de encerramento de votação, com a presença de uma testemunha, lacrar a urna e dar por encerrada a votação.
- 14) Ao empregado em gozo de férias ou de licença será assegurado o direito de votar, não se configurando, em hipótese alguma, como período de trabalho.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

- 1) Os/as candidatos/as poderão sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos de votação e de apuração dos votos, através de representantes (fiscais) seus, desde que sejam empregados/as da CASAL e devidamente credenciados/as pela Comissão Eleitoral.
- 2) A indicação dos/das representantes (fiscal) para o fim previsto no item anterior, será feita pelo/a candidato/a por escrito, à Comissão Eleitoral até 4 (quatro) dias úteis antes da data prevista para a eleição.
- 3) A Comissão Eleitoral providenciará o credenciamento dos/das fiscais em até 1 (um) dia útil após a indicação feita pelo candidato/a.
- 4) O transporte e alimentação dos/das fiscais será de responsabilidade do candidato.

VIII – DA APURAÇÃO

- 1) Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á em Assembleia Eleitoral pública e permanente na sala de treinamento na ASLIC – Assessoria de Licitação e Contratos, a mesa apuradora designada pela Comissão Eleitoral, para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas da Capital e do Interior.
- 2) A comissão eleitoral permitirá a presença dos interessados em acompanhar o processo de apuração dos votos.
- 3) Ao final dos trabalhos a Comissão Eleitoral deverá gerar uma ata de apuração, indicando o número de votos válidos por cada candidato, assim como os votos nulos e brancos.
- 4) Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios na ordem que se encontram:
 - a) maior tempo de serviço na CASAL;
 - b) Maior idade;
 - c) Sorteio.
- 5) As urnas serão abertas para contagem de votos após a verificação de que 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos eleitores/as participaram da votação.
- 6) Não sendo obtido o quórum referido no item anterior, o/a presidente da mesa apuradora da eleição inutilizará as cédulas sem abri-las, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que se divulgue a falta de quórum e proceda a nova eleição.

IX – DO RESULTADO

- 1) Finda a apuração, o/a presidente da mesa apuradora relacionará os/as candidatos/as pôr ordem decrescente dos votos sufragados por cada um/a, sendo proclamado/ao candidato/a eleito/a como



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

representante dos/das trabalhadores/as no Conselho de Administração da CASAL. Será também divulgado a classificação dos/das outros/as candidatos/as conforme a votação obtida.

2) Após a conclusão da apuração, será divulgado oficialmente, pelo/a presidente da mesa apuradora, o resultado da eleição para os/as presentes à Assembleia lavrando ata dos trabalhos de apuração que será entregue à Comissão Eleitoral.

3) A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, o resultado da Eleição, à Diretoria da Presidência da CASAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a homologação do resultado.

X – DAS NULIDADES

1) Será anulada a eleição quando:

a. Realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital ou encerrada antes da hora designada no Edital, sem que haja votado todos/as os/as eleitores/as constantes da folha de votação.

b. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Edital.

2) A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que se verificar a ocorrência, nem a anulação de urna importará na anulação da eleição, devendo os votos anulados serem computados para efeito de quórum.

3) Não poderá a nulidade ser invocada por quem deu causa, nem aproveitar dela o seu responsável.

XI – DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO

1) Qualquer empregado/a da CASAL pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do término da eleição.

2) O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e, entregue em duas vias contrarrecibo na secretaria da Comissão, até às 17h00h.

3) O/A recorrido/a deve receber da Comissão Eleitoral a segunda via, contrarrecibo, para em 01 (um) dia útil, apresentar defesa.

4) A Comissão Eleitoral deve proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 01 (um) dia útil, quer tenha recebido ou não a defesa do/a recorrido/a no prazo estipulado no item anterior.

5) O recurso não suspenderá a posse do/a eleito/a, salvo se provido e comunicado oficialmente à CASAL antes da posse.

6) Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outra será realizada em 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

7) Àquele/a que der causa a anulação das eleições poderá ser responsabilizado/a civilmente por perdas e danos, podendo a CASAL dentro do prazo de 30 (trinta) dias após na decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação cível.

XII – DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

1) À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, colocando as peças essenciais em pastas apropriadas, numeradas e rubricadas as folhas.

2) Os/as candidatos/as ficam autorizados/as a realizarem campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação das inscrições homologadas, cessando todas as atividades de propaganda às 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior ao do início da votação.



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 3) A CASAL não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos/as candidatos/as.
- 4) A Comissão Eleitoral deverá realizar treinamento específico com os/as Presidentes e mesários/as quanto aos procedimentos da eleição
- 5) Os/as Presidentes de mesa e mesários/as durante o dia/horário da eleição devem ficar exclusivamente à disposição do processo eleitoral.

- 6) As urnas fixas coletoras de votos devem ficar instaladas em espaço aberto e de fácil acesso, dentro do prédio sede da Unidade de Negócio respectiva, não sendo permitido ser instalada em salas do local de trabalho.
- 7) Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.


Maceió, 29 de Outubro de 2020


DJALMA NESTOR MESSIAS
Presidente da Comissão

ALINE CRISTINA DE LIMA VALERIO MACEDO
Secretária


ELEUSA PADILHA DE BARROS
Membro/a


ELIENE OTAVIANO DA ROCHA
Membro/a - representante do STIUEA


ALEXANDRE DA SILVA COSTA
Membro/a - representante do STIUEA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas nos itens 15, 17 e 19.

CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração (a)

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:		
2. CPF:	3. Data Nascimento:	4. Sexo: () M () F
5. Cargo efetivo:		
6. Função comissionada:	7. Código da função:	
8. Telefone profissional:	9. Telefone pessoal:	
10. E-mail profissional:		
11. E-mail pessoal:		
12. Cargo para o qual foi indicado: () Conselho de Administração () Diretor		
13. Caso tenha marcado o cargo de Diretor, especificar a diretoria:		
14. Empresa à qual foi indicado:		

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)

15. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art. 28, inciso III e § 1º, do Decreto 8.945/16)*
() Sim () Não
<i>*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação</i>
16. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado (inciso III do art. 28 e § 2º, I do art.62 do Decreto 8.945/16)?*



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

*Formação acadêmica preferencialmente em: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

17. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 28, inciso IV, do Decreto 8.945/16)*

Favor assinalar apenas uma opção que possa ser comprovada documentalmente.

a. 10 anos, no setor público ou privado, na área de atuação da estatal;
Experiência na área de atuação da empresa significa o exercício de profissão/função no mesmo ramo de atividade em que se insere ou atua a empresa no mercado: setor de infraestrutura, financeiro, área de tecnologia da informação, etc.

b. 10 anos no setor público em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior;
Experiência em área conexas para a qual foi indicado o candidato significa o exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado em função de direção superior. De acordo com entendimentos da área jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor público deve ser interpretada como qualquer cargo em comissão ou função de confiança exercidos dentre aqueles listados como Cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), devendo-se considerar, inclusive, o exercício de cargos e funções a eles equivalentes no âmbito dos demais Poderes (Legislativo e Judiciário) ou mesmo no âmbito dos demais entes políticos nacionais (Estados, Municípios e Distrito Federal), justamente porque o exercício de cargo comissionados ou função de confiança corresponde à prática de atribuições de chefia na seara pública.

c. 10 anos no setor privado em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior;
Experiência em área conexas para a qual foi indicado o candidato significa o exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado em função de direção superior. De acordo com entendimentos da área jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor privado deve ser interpretada como qualquer função de chefia.

d. 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal;**

e. 04 anos em chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal;**

f. 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno;

g. 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal;

h. 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal.

*Apresentar como documentos comprobatórios (itens "a"-"h"):

- Atos de nomeação e de exoneração (de preferência, extrato do SIAPE com a contagem efetiva de exercício);
- Declaração da empresa/órgão/instituição;
- Registros em carteira de trabalho;
- Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.

**Adicionalmente, para os itens "d" e "e", demonstrar que a empresa na qual atuou é de porte ou objeto semelhante ao da estatal. E, para o item "e", comprovar ainda que a chefia superior ocupada se situa nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

18. Da opção assinalada no item 17, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

19. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado*?
() Sim () Não
(art. 28 do Decreto 8.945/16)
*Apresentar como documentos comprobatórios:

- Cópia do diploma de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado (frente e verso);
- Declaração de realização de cursos;
- Artigo(s) publicado(s);
- Declaração da empresa/órgão de trabalhos profissionais desenvolvidos.

20. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?*

O notório conhecimento pode ser reconhecido, a título exemplificativo, com as seguintes formações ou experiências: a) Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou b) artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou
c) Cursos de extensão compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

21. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor):
() Sim () Não

22. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado:
() Sim () Não

C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

23. Lei 13.303/16, art. 17, § 2º, incisos I a V e Decreto 8.945/16, art. 29, incisos I a X	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim () Não
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta)	() Sim () Não
IV - é dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
V - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV?	() Sim () Não
VI - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	() Sim () Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
24. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I (Ficha limpa) e Decreto 8.945/16, art. 29, inciso XI	Se enquadra?
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim () Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
25. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	() Sim () Não
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	() Sim () Não
26. Estatuto social e Tribunal de Contas da União (TCU): Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	() Sim () Não
b) está incluído na lista de responsáveis a quem o TCU declarou Irregulares, Inidôneos e Inabilitados?*	() Sim () Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	

Tenho conhecimento que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal as situações abaixo, constantes do art. 5º da Lei 12.813/13:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Análise de Requisitos, Vedações e Avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)
SEST/ME: atualizado em 16/01/2020.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO E TRANSPORTE DAS MESAS COLETORAS DE
VOTOS

NA CAPITAL:

- 1) 01 (uma) urna fixa localizada nos seguintes locais:
 - a) no prédio sede da CASAL;
 - b) no prédio da UNFA;
 - c) no prédio da UN-JARAGUÁ;
 - d) no prédio da UN-BENEDITO BENTES

- 2) 01 (uma) urna itinerante para coleta dos votos dos empregados da CASAL que estejam de plantão nas diversas estações e dos empregados que não possam se deslocar para votar nas urnas fixas.

NO INTERIOR:

- 1) 01 (uma) urna fixa em cada uma das sedes da Unidade de Negócio do Sertão (Delmiro Gouveia), da Unidade de Negócio do Agreste (Arapiraca), da Unidade de Negócio Serrana (Palmeira dos Índios), da Unidade de Negócio da Bacia Leiteira (Santana do Ipanema) e da Unidade de Negócio do Leste (Rio Largo).
- 2) 04 (quatro) urnas itinerantes para coleta dos votos dos empregados da CASAL (as) nas Unidades de Negócio do Sertão, do Agreste, Serrana e da Bacia Leiteira, correspondendo 01 (uma) urna itinerante para cada Unidade de Negócio.
- 3) 02 (duas) urnas itinerantes para coleta dos votos dos empregados da CASAL na Unidade de Negócio do Leste, sendo 01 (uma) urna destinada a Zona da Mata e 01 (uma) urna destinada ao litoral.

DO TRANSPORTE

- 1) Todas as urnas fixas e itinerantes localizadas nas Unidade de Negócio do interior do Estado serão transportadas até a cidade de Maceió em um único veículo originário da cidade de Delmiro Gouveia.
- 5) As urnas fixas e itinerantes localizadas na Unidade de Negócio do Leste – Rio Largo - serão transportadas para Maceió após o término da eleição, acompanhadas de 01 (um/a) Presidente de mesa



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- e/ou 01 (um/a) mesário/a e 01 (um/a) fiscal, se houver, de cada candidato/a e entregues a Comissão Eleitoral que passará para a Comissão Apuradora de votos no local com endereço previsto no item VIII deste Edital.
- 6) As urnas fixas e itinerantes localizadas na Capital, cidade de Maceió, serão transportadas acompanhadas de 01 (um/a) Presidente de mesa e/ou 01 (um/a) mesário/a e 01 (um/a) fiscal de cada candidato/a, e entregues a Comissão Eleitoral que passará para a Comissão Apuradora de votos, no local com endereço previsto no item VIII deste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DIAS ÚTEIS	DATAS
ELABORAÇÃO DO EDITAL	01	19/10
COMISSÃO SUBMETE EDITAL A DIRETORIA	01	23/10
DIRETORIA DEVOLVE EDITAL PARA AJUSTES	02	27/10 a 29/10
DIRETORIA APROVA EDITAL	01	30/10
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	01	03/11
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	01	04/11
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	03	05 a 09/11
ANALISE DAS INSCRIÇÕES PELO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE / COMUNICAÇÃO AO CANDIDATO DE SUA CANDIDATURA	03	10 a 12/11
PRAZO PARA DEFESA	02	13 e 16/11
COMISSÃO JULGAR DEFESA E COMUNICAR RESULTADO DO JULGAMENTO	01	17/11
PUBLICAÇÃO CANDIDATURAS PELA COMISSÃO	01	18/11
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AS CANDIDATURAS	02	19 a 23/11
PRAZO PARA DEFESA	02	24 e 25/11
COMISSÃO JULGAR IMPUGNAÇÃO E COMUNICAR RESULTADO DO JULGAMENTO	01	26/11
PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS (CASO HAJA IMPUGNAÇÃO)	01	27/11
CAMPANHA ELEITORAL	05	01 a 07/12
ELEIÇÃO INTERIOR (FIXA/ITINERANTE)	01	09/12
ELEIÇÃO CAPITAL (FIXA/ITINERANTE)	01	10/12
PUBLICAÇÃO RESULTADO ELEIÇÃO	01	11/12
PRAZO PARA RECURSO AO RESULTADO DA ELEIÇÃO	01	14/12
COMISSÃO JULGAR RECURSO E COMUNICAR RESULTADO DO RECURSO	01	15/12
PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO	01	16/12
RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	01	17/12

[Handwritten signatures and initials]